

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

n.º _____/2020

***ELEITORAL. FISCALIZAÇÃO DURANTE
PERÍODO DE PANDEMIA DA DOENÇA
COVID-19. EXCEPCIONALIDADE EM
ANO DE ELEIÇÃO. DEVER DE NÃO
PROMOÇÃO DOS AGENTES
POLÍTICOS. MUNICÍPIO DE PORTO
REAL. ANO DE 2020.***

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração de fatos de interesse eleitoral de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica TRE/RJ nº 01/2020, que estabelece diretrizes para a atuação das Promotorias Eleitorais para fiscalização da legalidade

eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sendo proibida, ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução desde pelo menos 2019 (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições – como é o caso do presente ano de 2020, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), de acordo com autorização concedida através do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 46.973 de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, prorrogou as medidas anteriormente adotadas, e estabeleceu novas medidas temporárias de enfrentamento do novo coronavírus, reconhecendo a necessidade e manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em sessão realizada no dia 19 de março de 2020, confirmou a data de 4 de abril de 2020 como prazo limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do ano corrente, por se tratar de prazo previsto em legislação federal (Lei nº 9.504/1997), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalizar a postura dos agentes públicos neste peculiar momento de vulnerabilidade social, notadamente para que não haja distorções ante a possibilidade de excepcionar-se a regra de vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte de Administração

Pública – o que se dá em razão do estado de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97).

RESOLVE a Promotora Eleitoral que esta subscreve, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de fiscalizar fatos de interesse eleitoral, determinando, em seguida, a realização das diligências abaixo elencadas:

- 1) Registre-se e autue-se, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: ***ELEITORAL. FISCALIZAÇÃO DURANTE PERÍODO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. EXCEPCIONALIDADE EM ANO DE ELEIÇÃO. DEVER DE NÃO PROMOÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS. MUNICÍPIO DE PORTO REAL. ANO DE 2020;***
- 2) Aponha-se etiqueta na capa dos autos indicando o prazo do procedimento ora instaurado;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, via e-mail;
- 4) Sem prejuízo, expeça-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Real, as respectivas **RECOMENDAÇÕES** que seguem anexas;
- 5) Após, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ou aportando expedientes aos autos, abra-se nova conclusão;

Porto Real, 08 de abril de 2020.

NATÁLIA PEREIRA CORTEZ

**Promotora Eleitoral
Mat. MPRJ 7056**